



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 59.14
PARCERES N.ºs 59.14

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 31 de março de 2014.

Ofício nº 53/2014 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 29/2014

50/14

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 29/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para inclusão e alteração de projetos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais) e de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.899.500,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

PROT. 001.782 CÂMARA M. ASSIS 09/04/2014 14:57:30

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Justiça e Redação

Encaminha Finanças e Contas

Câmara Municipal de Assis, 15.04.14

Chefe do Departamento de Legislação

Av. Rui Barbosa, 426 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 29/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem o objetivo de incluir no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2014, o seguinte projeto: 633 – Reforma da Escola "Irmã Maria Chaves".

Propõe ainda, a pedido da Casa da Criança "Dom Antonio José dos Santos", a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2014, com recursos do Tesouro Municipal, no valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), a título de Auxílio à Entidade, de modo que haja a previsão para que a mesma possa efetuar alguns investimentos em ativo permanente, pois na proposta Orçamentária de 2014 não havia esta previsão de investimentos, mas apenas de suporte ao custeio da entidade. Portanto estamos promovendo o desmembramento da ficha Subvenção em duas, uma continua sendo a Subvenção para custeio da entidade e, uma outra, ficha de Auxílio para cobertura do investimentos da entidade.

Outro Crédito Adicional Especial que se inclui ao Orçamento de 2014, com recursos do Qese, é a reforma da Escola "Irmã Maria Chaves", devido a necessidade imediata de se dar mais segurança e comodidade às crianças, aos profissionais que ali trabalham e uma maior tranquilidade aos pais, familiares e a toda a comunidade assisense.

Na mesma propositura, abre-se vários Créditos Adicionais Suplementares, junto ao Tesouro Municipal, no valor total de R\$ 1.899.500,00 (Um milhão, oitocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações, conforme se pode inferir do artigo 3º da propositura, visando a manutenção da máquina administrativa, a boa condução e a melhoria do atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, os quais, no momento da elaboração da peça orçamentária para 2014, não tiveram condições de serem previstas uma vez que tais necessidade surgiram após o envio do projeto para apreciação do legislativo.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Esclarece-se ainda, que estão sendo suplementadas as fichas 4817 no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) e a 4818 no valor de R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais), que tratam dos repasses de subvenções sociais às Entidades, Sociedade Filantrópica Nosso Lar e Associação Beneficente de Assis, respectivamente, utilizando-se recursos do Tesouro Municipal. Vale destacar aqui, que o mesmo assunto é tratado no Projeto de Lei nº 30/2014 do Poder Executivo, que trata de suplementações, remanejamentos do FUNDEB, uma vez que este repasse, inicialmente no Orçamento de 2014 foi tratado como sendo um recurso do FUNDEB, ou seja, o repasse a estas entidades seriam realizados pelo FUNDEB, mas agora entendemos que estes recursos seriam melhor alocados como sendo tratados na aplicação de 25% do MDE, ou seja como recursos próprios municipais, por isso, estamos suplementando as fichas do tesouro existentes no Orçamento de 2014 e no outro Projeto de Lei já citado, estaremos cancelando/retirando esses repasses de dentro do FUNDEB.

Ressalte-se que referidas entidades não sofrerão prejuízo algum, uma vez que tudo o que foi definido e pactuado para o presente exercício será fielmente cumprido.

Para fazer face ao atendimento dos créditos adicionais especiais e créditos adicionais suplementares ora abertos junto ao Orçamento de 2014, conforme se pode observar no artigo 4º da presente propositura, serão utilizados recursos oriundos de anulação parcial de dotações orçamentárias classificadas na Unidade Executora do Departamento Pedagógico, todas utilizando-se da fonte de recursos do Tesouro Municipal no valor total de R\$ 2.116.500,00 (dois milhões, cento e dezesseis mil e quinhentos reais), os quais discriminaremos a seguir:

- R\$ 789.500,00 (setecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais) oriundos da ficha 6088—Contratação por Tempo Determinado da atividade Educação Infantil—Creche, uma vez que, após realizarmos uma análise da execução orçamentária projetada e diante das necessidades, percebemos que há uma sobra de recursos que podem ser utilizados para cobrir os Créditos Adicionais Especiais e Suplementares deste projeto;

- R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente a ficha 6430—Equipamentos e Material Permanente da atividade Educação Infantil—Pré-Escola, uma vez que, após realizarmos uma análise sobre os investimentos que deverão ser realizados em equipamentos e material permanente na Educação Infantil - Pré-Escola durante o exercício de 2014, bem como dos gastos com o custeio e manutenções das unidades escolares do município que precisam ocorrer neste exercício, percebemos que os valores alocados no



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

orçamento para esta finalidade na rubrica em questão, podem e devem sofrer uma redução, de modo a viabilizar os gastos e os investimentos de manutenção nas unidades escolares, que são de maior necessidade neste momento para os Municípios;

- R\$ 1.110.000,00 (Um milhão, cento e dez mil reais), advinda da ficha 6445–Subvenções Sociais da atividade Casa da Menina São Francisco de Assis, em virtude do Poder Executivo entender que este repasse deveria estar alocado dentro do FUNDEB, e não com recursos próprios do município, dentro do MDE, como ocorre atualmente em nosso Orçamento de 2014. Para tanto, além deste projeto que anula os gastos com este repasse no MDE, estamos encaminhando a este respeitada de Casa de Leis para análise dos nobres Vereadores Municipais, um outro Projeto de Lei Municipal, de nº 30/2014, cujo uma das proposituras é a criação de um Crédito Adicional Especial (ficha) para este repasse à entidade, dentro dos recursos do FUNDEB, resguardando assim os direitos da entidades, que não sofrerá nenhum prejuízos com estas mudanças, uma vez que estamos somente alterando a fonte de recursos que estará arcando com esta despesa;

- R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) da ficha 6448–Subvenções Sociais da atividade Casa da Criança Dom Antônio José dos Santos, em virtude, como já explando acima, de uma solicitação da própria entidade que, tem o interesse de realizar no exercício de 2014, alguns investimentos em equipamentos para o ativo permanente, e como o Orçamento de 2014 não previu a criação de Auxílio, mas tão somente Subvenções, entendemos que para a realização destes investimentos devemos ter a criação desta ficha específica que autoriza a realização de investimentos por parte da entidade.

Salienta-se que as referidas entidades não sofrerão prejuízo algum, uma vez que esta lei versa apenas sobre anulação parcial de dotações, porém temos outro Projeto de Lei, o de nº 30/2014, que trata da criação de outras fichas com fontes de recursos diferentes, para atender aos mesmos repasses ora anulados.

Tendo em vista tratar-se de reforço de dotações constantes de programas e ações governamentais existentes no orçamento corrente, e dos novos créditos criados estarem amparados por recursos já existentes no Orçamento vigente, fica dispensada a apresentação do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de acordo com o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o valor total da despesa orçamentária não se altera.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Diante de todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 29/2014, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para inclusão e alteração de projetos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como, abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais) e de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.899.500,00 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), na forma que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de março de 2014.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 59.14
PARECERES N.ºs 59.14

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 29/2014

50/14

Dispõe sobre a inclusão, alteração de projetos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e abre Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2.014 os seguintes projetos:

633 REFORMA DA ESCOLA IRMÃ CHAVES

Art. 2º - Fica aberto no Orçamento Programa anual do Município de Assis, Lei nº 5822 de 20/01/2014, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 217.000,00 (Duzentos e dezessete mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2.6.6	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.365.0037.2.420	CASA DA CRIANÇA DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS	
445042	Auxílios	R\$ 17.000,00
Fonte 1	Tesouro	
Aplicação -	210.0000 Educação Infantil	
12.361.0017.1.633	REFORMA ESCOLA "IRMÃ CHAVES"	
449051	Obras e Instalações - QSE	<u>R\$ 200.000,00</u>
Fonte 5	Transferências e Convênios Federais Vinculados	
Aplicação	220.0004 - QSE Quota Salário Educação	
	Total Crédito Adicional Especial.....	R\$ 217.000,00

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Programa anual do Município de Assis, Lei nº 5822 de 20/01/2014, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.899.500,00 (Um milhão, oitocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2.6.2	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
12.122.0077.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	
(4319) 449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fonte 1	Tesouro		
Aplicação	220.0000 – Ensino Fundamental		
12.367.0031.2.124	SOC FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" DE ASSIS		
(4817) 335043	Subvenções Sociais.....	R\$	100.000,00
Fonte 1	Tesouro		
Aplicação	110.0000 - Geral		
12.367.0031.2.421	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS		
(4818) 335043	Subvenções Sociais.....	R\$	135.000,00
Fonte 1	Tesouro		
Aplicação	110.0000 - Geral		
2.6.6	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO		
12.361.0017.2.491	ENSINO FUNDAMENTAL		
(5768) 339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$	450.000,00
Fonte 1	Tesouro		
Aplicação	220.0000 – Ensino Fundamental		
(5786) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..	R\$	326.000,00
Fonte 1	Tesouro		
Aplicação	220.0000 – Ensino Fundamental		
(5834) 449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$	190.000,00
Fonte 1	Tesouro		
Aplicação	220.0000 – Ensino Fundamental		
12.365.0017.2.492	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE		
(6188) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..	R\$	300.000,00
Fonte 1	Tesouro		
Aplicação	210.0000 – Educação Infantil		
12.365.0017.2.493	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA		
(6349) 339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$	200.000,00
Fonte 1	Tesouro		
Aplicação	210.0000 – Educação Infantil		
(6367) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..	<u>R\$</u>	<u>148.500,00</u>
Fonte 1	Tesouro		
Aplicação	210.0000 – Educação Infantil		
Total Crédito Adicional Suplementar.....R\$1.899.500,00			

Art. 4º - Para cobertura dos Créditos Adicionais Especiais e Créditos Adicionais Suplementares, abertos pelos artigos 2º e 3º, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.116.500,00 (Dois milhões, cento e dezesseis mil e quinhentos reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, nas seguintes contas de despesas:

2. PODER EXECUTIVO
2.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.6.6. DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

12.365.0017.2.492 EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE
(6088) 319004 Contratação por Tempo DeterminadoR\$ 789.500,00
Fonte 1 Tesouro
Aplicação 210.0000 – Educação Infantil

12.365.0017.2.493 EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA
(6430) 449052 Equipamentos e Material PermanenteR\$ 200.000,00
Fonte 5 Transferências e Convênios Federais Vinculados
Aplicação 220.0004 – QSE Quota Salário Educação

12.365.0037.2.419 CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
(6445) 335043 Subvenções Sociais.....R\$1.110.000,00
Fonte 1 Tesouro
Aplicação 210.0000 – Educação Infantil

12.365.0037.2.420 CASA DA CRIANÇA DOM ANTONIO JOSE DOS SANTOS
(6448) 335043 Subvenções SociaisR\$ 17.000,00
Fonte 1 Tesouro
Aplicação 210.0000 – Educação Infantil

TotalR\$2.116.500,00

Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de reforço de dotações já constantes de programas e ações governamentais existentes no orçamento corrente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 31 de Março de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 061/2.014

Solicitação de parecer jurídico pela Secretaria de Governo referente ao projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão e alteração de projetos no plano plurianual, Lei de diretrizes orçamentária e Lei orçamentária anual e abre crédito adicional especial para os fins que se especifica.

I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Governo, referente à emissão de parecer jurídico a respeito do projeto de Lei que trata da autorização do Poder Executivo Municipal para a inclusão dos referidos projetos, no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual e Abertura de Crédito Adicional para os fins que se especifica.

Conforme se afere nas razões junto à exposição de motivos que acompanha o projeto de Lei em questão, seu objeto visa atender as expectativas e necessidades da municipalidade com vistas à execução de projetos na Secretaria Municipal da Educação.

O referido projeto de Lei recebeu o nº 29/2.014 e foi embasado nos termos do artigo 41 inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), conforme as classificações institucionais nela elencadas.

É o relatório.

II – DA AVALIAÇÃO JURÍDICA

No tocante ao solicitado, cabe esclarecer que o projeto em questão é proposto no sentido de se viabilizar sua inclusão nos respectivos Planos e Leis e abertura do Crédito Adicional, viabilizando assim suas rubricas.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.
www.assis.sp.gov.br - juridicopma@femanet.com.br



"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Noutra esteira, cabe ressaltar que o presente projeto obedece a Lei Orgânica do Município de Assis, pois para abertura de créditos desta envergadura há necessidade de Autorização Legislativa, conforme preceitua o artigo 14, inciso III, da carta política municipal, confira-se:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III- votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (grifo meu).

Quanto a Legislação Federal, o referido projeto vem embasado no inciso II do artigo 41 da Lei 4.320/64, que regula as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Já no campo da Constitucionalidade não verifico vício de iniciativa ou qualquer outro aspecto que possa infringir a Constitucionalidade da Norma.

Cabe ressaltar que a análise desta solicitação refere-se apenas ao aspecto jurídico, não nos cabendo análise de dados técnicos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o projeto de Lei em consonância com a legislação municipal, Federal e demais dispositivos atinentes a espécie, bem como também obedecem aos princípios norteadores da administração pública, opino no sentido de que seja o mesmo enviado para a apreciação dos Nobres Vereadores de nossa Casa de Leis.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.
www.assis.sp.gov.br - juridicopma@femanet.com.br



2

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



Departamento Jurídico

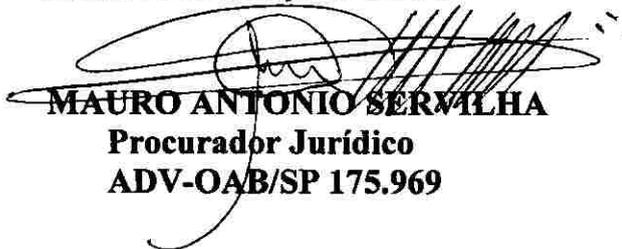
PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

É o parecer;

Assis, 31 de Março de 2.014.



MAURO ANTONIO SERVILHA
Procurador Jurídico
ADV-OAB/SP 175.969